



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 2442/2013

SÚMULA: *“Institui a Câmara Mirim no Município de Jaguariaíva/PR e estabelece normas para seu funcionamento e dá outras providências”.*

AUTORIA: PASTOR VALDEMIR FERREIRA

CO-AUTORIA: DEMAIS VEREADORES

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, aprovou e eu, Presidente na forma do disposto no artigo 52, § 6º da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, a “Câmara Mirim”, com os seguintes objetivos gerais:

I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Artigo 2º - Constituem objetivos específicos do programa:



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Jaguariaíva;

II – possibilitar aos alunos o acesso e o conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Jaguariaíva, e também as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Jaguariaíva que mais afetam à população;

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões, para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Artigo 3º - A “Câmara Mirim” será composta por 13 (treze) Vereadores Mirins, sendo 04 (quatro) vagas reservadas a alunos do 6º ao 7º ano, 04 (quatro) vagas reservadas a alunos do 8º e 9º ano e 05 (cinco) vagas reservadas a alunos do Ensino Médio, respectivamente, matriculados em estabelecimentos públicos e privados, do Ensino Fundamental e Médio do Município de Jaguariaíva, mediante processos seletivos de escolha, vedada reeleição.

§ 1º - O processo de escolha dos Vereadores Mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados, nos estabelecimentos escolares públicos e privados, do 6º ao 9º ano de Ensino Fundamental II e Ensino Médio, com idade até 15 anos.

§ 2º - A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 12 anos e máxima de 15 anos, na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental ou nas séries iniciais do Ensino Médio dos estabelecimentos de Ensino Público e Privado de Jaguariaíva.



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 3º - A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos e privados de Ensino Fundamental e Médio, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 4º - Caberá a Câmara Municipal à organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§ 5º - Esses e outros critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regulamento próprio, por ato da Mesa Diretora.

Artigo 4º - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá no período dos meses de abril a maio do primeiro e terceiro ano de cada Legislatura, com data pré-fixada pela Mesa Diretora.

Parágrafo Único - O vereador-mirim exercerá mandato de dois ano, período durante o qual fará jus às assessorias da Câmara Municipal.

Artigo 5º - Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa pelo Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos vereadores mirins.

Artigo 6º - Serão considerados eleitos 13 (treze) alunos titulares e 13 (treze) alunos suplentes.

§ 1º - Os candidatos eleitos participarão de Sessão Especial realizada pela Câmara para diplomação e posse na última semana do mês de maio.

§ 2º - A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Presidente, Vice-Presidente, Primeiro, Segundo e Terceiro Secretários.

Artigo 7º - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar sugestões de proposições que visem à melhoria na qualidade de vida da comunidade Jaguariaivense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º - O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores-Mirins possam sistematizar suas propostas.

§ 2º - As propostas dos Vereadores-Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Artigo 8º - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Jaguariaíva.

Parágrafo Único - A mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

Artigo 9º - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum da maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º - Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º - O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que tiver notas/avaliações abaixo da média, sofrer punição disciplinar na escola ou deixar de tomar posse, sem motivo justificado.



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Artigo 10 - O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição Municipal, em Sessão Especial, a ser realizada no Dia da Administração Estudantil, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Jaguariaíva, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo Único - Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Artigo 11 - Fica instituído o “Dia da Administração Estudantil”, no dia 15 de novembro.

Artigo 12 – Fica expressamente vedado, todas as atividades dos Vereadores Mirins, durante o ano eleitoral, em que se realiza as eleições Municipais.

Artigo 13 - A regulamentação será feita no prazo de 30 dias, através de Decreto Legislativo.

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1573/2003.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal
de Jaguariaíva, em 13 de junho de 2013.

JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Vereador - Presidente